

Edital CNPq/CAPES/FAPEMAT Nº 003/2026 – Programa de Fixação de Pesquisadores no Brasil – PROFIX-CB

A Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, a Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil – CAPES tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Fixação de Pesquisadores no Brasil –PROFIX-CB.

1 – Objeto

O presente Edital tem por objetivo estimular a atração e fixação de pesquisadores para execução de projetos de pesquisa que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e para inovação em Mato Grosso, em distintas as áreas do conhecimento

1.1 – São objetivos e diretrizes desta Chamada:

a) criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;

b) contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País;

c) estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UF) do País; e

d) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 - Os projetos deverão estar inseridos, no mínimo, em um nos seguintes Temas:

- a) Agropecuária e Agroindústria
- b) Biodiversidade e Biotecnologia
- c) Educação
- d) Energia e Recursos Energéticos Renováveis
- e) Logística de Transporte
- f) Recursos Hídricos e Mudanças Climáticas
- g) Recursos Minerais
- h) Saúde
- i) Segurança Pública
- j) Tecnologia da Informação e Comunicação
- l) Turismo

1.3 A vigência do projeto será no máximo de **52 (cinquenta e dois) meses**, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro à Projeto de pesquisa pelo presidente da FAPEMAT, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento do Edital	25/06/2026
Prazo para impugnação deste Edital	03/07/2026
Período de submissão das propostas por meio eletrônico (SIGFAPEMAT)	De 25/06 a 13/08/2026
Divulgação do Resultado Preliminar das Propostas Enquadradas	20/08/2026
Prazo para imposição Recursos administrativo Resultado Preliminar Propostas Enquadradas	20/08 a 03/09/2026
Divulgação do Resultado Final das Propostas Enquadradas	10/09/2026
Termino do período de Julgamento das propostas	Até 25/09/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento na página da FAPEMAT.	28/09/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	09/10/2026
Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página da FAPEMAT, por extrato.	15/10/2026
Início Contratação dos projetos.	20/10/2026

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) Ser brasileiro e possuir **título de Doutor**, comprovando a titulação, com registro do currículo na Plataforma Integrada Carlos Chagas;

b) não possuir vínculo empregatício ou funcional no Brasil quando do início da vigência da bolsa e durante a vigência da bolsa;

c) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

- e) Não ser aposentado;
- g) Obter carta de anuência da instituição de execução do projeto (Anexo I);
- h) O proponente deverá ser, necessariamente, orientador principal dos beneficiários de bolsas CAPES, com o devido registro na Plataforma Sucupira.
- i) O proponente deverá obrigatoriamente ter a anuência de um Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES e vinculado a instituição de ensino Superior público ou privada no estado de Mato Grosso como parceiro do projeto de pesquisa, cujo o qual, indicará o bolsista de mestrado e doutorado.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a FAPEMAT, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FAPEMAT e o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Do Supervisor do Bolsista PROFIX-CB

- a) Possuir no mínimo **título de Doutor**;
- b) Possuir vínculo formal* com a instituição de execução do projeto;

NOTA*: Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela Empregatícia ou funcional, existente entre o supervisor, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

- c) Ter reconhecida competência como pesquisador(a) na área de atuação do projeto;
- d) Ser responsável pela condução do projeto perante sua instituição.

3.4 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.4.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT); uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, sem fins lucrativos, sediada no Estado de Mato Grosso ou empresa pública com capacidade de executar atividades de ciência, tecnologia e inovação – CT&I sediada no Estado de Mato Grosso.

3.4.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.4.1.2 – Deve se comprometer a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação a pesquisa, pessoal de apoio técnico e administrativo. Garantir ao

proponente permissão de uso de todas as instalações e acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para a execução do projeto.

3.4.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar carta de anuência.

3.5. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARCEIRO

O programa de pós-graduação deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

a) Ser de uma instituição de ensino superior, pública ou privada localizada no estado de Mato Grosso.

b) Deve se comprometer com a execução do projeto e realizar a indicação de bolsista de mestrado e doutorado vinculado ao programa de pós-graduação para atuação exclusiva no projeto submetido.

c) Garantir ao proponente permissão de uso de todas as instalações e acesso a todos os serviços disponíveis na instituição, no programa de pós-graduação e relevantes para a execução do projeto.

d) Garantir o credenciamento do bolsista PROFIX (CB) como orientador no Programa.

e) Assegurar que o bolsista PROFIX (CB) atue como orientador principal dos discentes beneficiários de bolsas CAPES.

f) Manter a Plataforma Sucupira atualizada, viabilizando a conferência de dados pela FAPEMAT e pela CAPES.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 23.356.800,00** (vinte e três milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), sendo **R\$ 14.976.000,00** (quatorze milhões e novecentos e setenta e seis mil reais) oriundos do **CNPq**, **R\$ 4.780.800,00** (quatro milhões e setecentos e oitenta mil e oitocentos reais) oriundos da **CAPES** e **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) oriundos da **FAPEMAT**, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, CAPES e da FAPEMAT.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, a CAPES e a FAPEMAT poderá(ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva – Dex do CNPq.

4.3 – Os valor máximo de cada projeto será de R\$ 973.200,00, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1 - Valor máximo de cada projeto

Agência Fomento	Descrição	Quant	Valor Unitário	Duração (meses)	Valor Máximo
CNPq	Bolsa Profix-CB	1	13.000,00	48	624.000,00
CAPES	Bolsa Doutorado	1	3.100,00	48	148.800,00
CAPES	Bolsa Mestrado	1	2.100,00	24	50.400,00
FAPEMAT	Recursos de Capital e/ou Custeio para execução do projeto			52	150.000,00
Total					973.200,00

4.4 – Os projetos serão distribuídos da seguinte forma (ver Tabela 2)

Tabela 2 - Distribuição dos recursos por faixa

Faixa	Descrição	Quant	Valor máximo do projeto	Recursos estimado por faixa
A	Projeto com Instituição Executora localizada em municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVC	12	973.200,00	11.678.400,00
B	Projeto com Instituição Executora localizada em municípios fora da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVC	12	973.200,00	11.678.400,00
Total		24		23.356.800,00

Obs: A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC) é uma unidade regional de Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar nº 359/2009, que engloba os seguintes municípios: **Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Acorizal, Chapada dos Guimarães e Campo Verde.**

4.4.1 – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq e da FAPEMAT para outra faixa.

4.4.2 – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 4.4, por proponente.

4.4.3 – A Diretoria Executiva do CNPq e da FAPEMAT poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.4.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens nacionais e diárias nos seguintes valores:
 - Dentro do estado: R\$ 338 (trezentos e trinta e oito);
 - Fora do estado: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq, a CAPES e a FAPEMAT e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

- a) Equipamentos e material permanente;

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsa Conhecimento Brasil – BCB (CNPq)

5.4.1 – Serão concedidas bolsas CNPq nas modalidades Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá observar os prazos, critérios e requisitos previstos no Acordo de Cooperação Técnica entre o CNPq, a CAPES e as FAPEMAT, nesta Chamada Pública, na Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024, e na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015. Os demais benefícios previstos na referida Portaria não se aplicam a esta Chamada, nos termos do art. 6º, § 2º, uma vez que as bolsas da modalidade Bolsa Conhecimento Brasil – BCB poderão ser concedidas de forma desvinculada da concessão de auxílios e custeios, conforme critérios definidos nesta Chamada.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.6 - A acumulação desta bolsa com outras bolsas ou benefícios observará as disposições da Portaria CNPq nº 2.346/2025, da Resolução Normativa CNPq nº 028/2015 e demais normas aplicáveis vigentes à época da implementação da bolsa. Cabendo ao coordenador projeto e bolsista profix ficar atendo a essas normativas.

5.4.7 – CANCELAMENTO DA BOLSA CB-1 e CONTINUIDADE DO PROJETO

5.4.7 .1 Caráter Personalíssimo da bolsa CB-1

*A bolsa CB-1 **possui natureza individual**, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao pesquisador selecionado, exigindo dedicação exclusiva e sendo condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade ao longo de toda a sua vigência.*

a) – Em caso de cancelamento ou cessação da bolsa – por descumprimento de condição de elegibilidade, aquisição de vínculo incompatível, renúncia ou qualquer outro motivo – não cabe a substituição do bolsista beneficiário por outro pesquisador como novo beneficiário da bolsa CB-1 no mesmo projeto. **A bolsa CB-1 vincula-se à pessoa do pesquisador, não ao projeto.**

5.4.7. 2 – Continuidade do projeto de pesquisa

O projeto de pesquisa **possui natureza institucional** e pode ter sua execução continuada após o cancelamento da bolsa CB-1, observadas as seguintes hipóteses:

a) o ex-bolsista, sem a percepção da bolsa CB-1, poderá permanecer como coordenador do projeto, caso não haja impedimento institucional, devendo a FAPEMAT e a ICT apresentarem anuência do cancelamento da bolsa ao CNPq e comunicação à CAPES; ou

b) a ICT, no exercício de sua autonomia institucional, poderá designar novo coordenador para o projeto, também **sem concessão de nova bolsa CB-1**, com vistas à continuação institucional do projeto, desde que com anuência do proponente (ex-bolsista PROFIX-CB) e da FAPEMAT, sem necessidade de comunicação ao CNPq, mas com comunicação à CAPES.

c) Em ambos os casos previstos no item 5.4.7. 2, as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto deverão ser mantidas, conforme orientações da CAPES, com a definição de novos orientadores quando necessário.

5.4.7. 3 – Convocação de proposta subsequente

Caso a bolsa CB-1 seja cancelada, a FAPEMAT poderá convocar o candidato seguinte na ordem de classificação para executar o seu próprio projeto aprovado, com os recursos financeiros remanescentes da bolsa cancelada, observadas as seguintes condições:

a) o candidato convocado executará o projeto submetido e aprovado em seu nome, não assumindo o projeto do ex-bolsista;

b) a convocação somente será admitida quando restar saldo financeiro suficiente para a

implementação integral da bolsa do candidato convocado; e

c) a convocação fica vedada quando o cancelamento da bolsa CB-1 ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do seu início, hipótese em que os recursos remanescentes serão devolvidos ao CNPq.

d) – Para fins do disposto no item 5.4.7. 3, a FAPEMAT manterá lista de candidatos classificados e não contratados, observando os critérios de validade e convocação estabelecidos neste edital, com validade de 12 [doze] meses a contar da divulgação do resultado final.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada o Manual de Utilização dos Recursos da FAPEMAT, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 – O CNPq/FAPEMAT não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial

5.8 – BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO (CAPES)

As bolsas de mestrado e/ou doutorado financiadas pela CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes que sejam orientandos(as) do(a) bolsista selecionado(a) no âmbito do PROFIX.

a) Mestrado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela CAPES sediado em Mato Grosso, terá valor mensal de R\$ 2.100,00 com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses; e

b) Doutorado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela CAPES sediado em Mato Grosso, no valor mensal de R\$ 3.100,00 com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;

5.9. O bolsista PROFIX que desejar atuar na pós-graduação deverá:

- a) ter anuência do PPG em relação à proposta (atividades de pesquisa, orientação e didáticas); e
- b) ser credenciado junto ao PPG como orientador principal de mestrado e/ou doutorado.

5.9.1 Para indicação de candidatos às bolsas deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023.

a). As bolsas concedidas pela CAPES serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

b). Não será realizado pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros ou em conta conjunta.

c). As bolsas concedidas pela CAPES serão implementadas a partir do segundo semestre de 2026, condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG, ao devido registro na Plataforma Sucupira e à solicitação formal da bolsa no SCBA pelo gestor da FAPEMAT.

d). As bolsas concedidas pela CAPES deverão ser solicitadas e cadastradas no SCBA em um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação do resultado final do presente certame.

e). Os procedimentos para operacionalização do SCBA, bem como o respectivo calendário de utilização do sistema, serão definidos em Manual específico do SCBA e divulgados na página institucional do PROFIX no site da CAPES, devendo ser observados por todas as FAPs, PPGs e bolsistas participantes.

f). Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado ou doutorado no âmbito da CAPES, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - A solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa CAPES originalmente concedida;

II - A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;

III - O pedido deve ser formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

g). No caso de cancelamento do bolsista PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob a gestão da FAPEMAT.

h). No caso de substituição do bolsista PROFIX-CB no período de até 12 (doze) meses, contado a partir do resultado final do presente certame, a FAPEMAT deverá informar à CAPES, por meio de ofício, apresentando a devida justificativa e a indicação do novo bolsista PROFIX-CB homologado pelo CNPq.

i). A CAPES procederá a liberação das bolsas de mestrado e doutorado no prazo de até 30 (trinta) dias a conta da indicação do novo bolsista PROFIX-CB.

j). Após a finalização da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá enviar à CAPES e à FAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório final com descrição das atividades desenvolvidas.

5.10 - Itens a serem importados

5.10.1. Nos itens a serem importados deverão ser previstos os custos de importação em serviços de terceiros, pessoa jurídica (até 18% do valor do item a ser importado).

5.10.2. Deverá ser anexado ao projeto de pesquisa cópia da carta enviada ao importador, solicitando a possível importação do item necessário, bem como carta resposta do importador, confirmando a possibilidade da importação.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas devem ser encaminhadas via internet, utilizando-se do **formulário de propostas online** na plataforma SIGFAPEMAT na página eletrônica (<http://sigfap.fapemat.mt.gov.br>), até a data limite de submissão, ver item 2 – Cronograma.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas à FAPEMAT será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEMAT não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do FAPEMAT.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico (e-mail): cpesquisa@fapemat.mt.gov.br

6.3.1 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMAT em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.2 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMAT não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq e no Sigfapemat.

6.4.1 – O sistema informatizado da FAPEMAT não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições e no Sigfapemat.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações: Identificação da proposta;

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Metas e indicadores da proposta;
- i) Plano de Divulgação Científica junto a sociedade mato-grossense;
- j) Informações dos membros da equipe;
- k) Objetivos específicos;

- l) Metodologia;
- m) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades,
- n) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- o) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- p) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- q) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 Todos os membros da equipe executora do projeto precisam fazer seu cadastro no sistema e aceitar o convite de participação, para que a proposta possa ser enviada pelo coordenador;

6.5.3.2 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – A proposta deverá incluir em arquivos anexos os seguintes documentos:

- a) Registro Geral – RG; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Diploma de doutorado;
- b) Comprovante de residência em nome do coordenador atualizado;
- c) Declaração de anuência da Instituição executora – Anexo I;
- d) Declaração que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a FAPEMAT – Anexo II
- e) Plano de divulgação Científica junto a sociedade mato-grossense – Anexo III;
- f) Declaração de não vínculo empregatício – Anexo IV
- g) Formulário Nível de Maturidade Tecnológica TRL - Anexo V;
- h) Formulário Complementar - Anexo VI;

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6, poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - O envio do(s) arquivo(s) é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF e anexado(s) ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 10 Mb (dez megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 10 Mb não serão recebidas pelo sigfapemat.

6.6.5 - Cada projeto deve, obrigatoriamente, destinar, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor solicitado à FAPEMAT para ações de divulgação do projeto junto a sociedade mato-grossense (Plano de Divulgação Científica junto a sociedade mato-grossense)**. A divulgação deve ocorrer preferencialmente através de meios digitais

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de Mato Grosso	2	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta	1	0 a 10
C	Currículo do proponente, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos na área de conhecimento do projeto	1	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência do proponente e supervisor do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
F	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 a 10
G	Potencial de impacto científico, tecnológico, sócio-ambiental do projeto	1	0 a 10
H	Plano de Divulgação Científica junto a sociedade mato-grossense	1	0 a 10

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise de enquadramento .

7.2.1.1 - A etapa I consiste na análise do enquadramento das propostas apresentadas, a ser realizada pela área Técnico – Científica da FAPEMAT. Serão analisados os seguintes itens:

- a) Documentação apresentada no ato da submissão;
- b) Enquadramento da proposta em relação ao objeto do edital;
- c) Demais requisitos e critérios de elegibilidade estabelecidos no edital.

As propostas que não atenderem às exigências deste edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

7.2.2 - Etapa II - análise por consultor “Ad Hoc”

7.2.2.1 - A etapa II consiste na análise aprofundada da demanda qualificada em relação ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, a ser realizada por consultor 02 (dois) “Ad Hoc” externos à FAPEMAT, que se manifestarão, individualmente, sobre os seguintes critérios de análise estabelecidos no item 7.1.1:

7.2.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.2.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item por cada consultor.

7.2.2.4 - As propostas poderão ser encaminhadas para uma terceira avaliação, de um avaliador que atuará como árbitro, caso se enquadrem nos dois critérios, a saber:

- a) O projeto que receber uma nota acima da linha de corte e uma nota abaixo da linha de corte, ou seja, uma nota classifica e outra desclassifica o projeto; e
- b) As notas dos avaliadores possuírem uma diferença de 2 ou mais pontos;

7.2.2.5 - A nota do avaliador árbitro substituirá as notas aplicadas pelos avaliadores anteriores e será a nota final do projeto na respectiva fase de seleção.

7.2.2.6 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída

7.2.2.7 - É vedado a qualquer consultor:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial, os resultados de qualquer julgamento

7.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.1 – O Comitê Julgador será composto por técnicos da FAPEMAT e será responsável pela classificação das propostas enquadradas, observando as notas de cada proposta emitida pelos Consultores “Ad Hoc” e com o valor a ser aprovado.

7.3.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.3.3 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.3.4– A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê

7.3.5 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “G”, e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “D”.

7.3.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada

7.3.7 – A classificação do comitê será registrado em uma Nota Técnica, contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações pertinentes, para decisão do presidente da FAPEMAT.

7.3.8 – A área técnico-científica da FAPEMAT, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.9 – Na hipótese do subitem 7.3.8, a área técnico-científica da FAPEMAT adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento

7.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.4.1 –O Presidente do FAPEMAT emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.4.1.3 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, CAPES e FAPEMAT, disponível na Internet nos endereços www.cnpq.br, www.capes.gov.br, www.fap.gov.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso conforme CRONOGRAMA.

7.4.1.4 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos consultores “*ad-hoc*”

7.5 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva – Dex do CNPq

7.5.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos

que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da FAPEMAT sobre os recursos administrativos.

7.5.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, CAPES e FAPEMAT disponível na Internet nos seguintes endereços: www.cnpq.br, www.capes.gov.br, www.fapemat.mt.gov.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme CRONOGRAMA.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento ou julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação de cada resultado preliminar das propostas (enquadradas e aprovadas) conforme as datas previstas no cronograma do edital.

8.2 - O recurso referente ao resultado preliminar das propostas enquadradas e aprovadas deverá ser enviado exclusivamente pelo SIGFAPEMAT e caberá a Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT sua análise.

8.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPEMAT

8.4 - No pedido de recurso, quanto ao enquadramento ou resultado preliminar, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

9 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

9.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas, pelo CNPq, na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA e, pela FAPEMAT, na modalidade Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa.

9.1. Os documentos a serem enviados à FAPEMAT para assinatura do termo de Concessão com a FAPEMAT são:

a) Certidão referente às pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/PGE-MT, para fins de recebimento da administração pública.

b) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT).

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil.

d) certidão negativa de débito trabalhista

e) O Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa deve ser assinada pelo coordenador da proposta, dirigente máximo da instituição executora, e enviada FAPEMAT (ver anexo VII).

9.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, a partir da data estabelecida no Cronograma, após a indicação da FAPEMAT na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq. E terá até 60 (sessenta) dias para assinatura do Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa com a FAPEMAT, após a divulgação do resultado final.

9.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Técnico-Científica da FAPEMAT, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

9.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 9.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA com o CNPq ou o termo de Concessão com a FAPEMAT, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq e a FAPEMAT poderão apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

9.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pela FAPEMAT em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

9.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.

9.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério dos parceiros desta Chamada.

9.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação estabelecido entre o CNPq, a CAPES e a FAPEMAT .

9.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

9.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, a CAPES ou a FAPEMAT, com a Receita Federal do Brasil, a Receita Estadual de Mato Grosso, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

9.5.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

9.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

9.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, CAPES e FAPEMAT, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

9.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, CAPES e FAPEMAT, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq, CAPES e FAPEMAT relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

9.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 9.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

9.6.4 – O CNPq, a CAPES e a FAPEMAT disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

9.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, Diretoria CAPES, Diretoria FAPEMAT, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

10 – Do Monitoramento e da Avaliação

10.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

10.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA e o Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa.

10.3 – É reservado ao CNPq, a CAPES e a FAPEMAT o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

10.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq, a CAPES e a FAPEMAT poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

10.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq, a CAPES e a FAPEMAT toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq, a CAPES e a FAPEMAT por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018, na RN nº 006/2019 e Manual de Utilização dos Recursos da FAPEMAT.

10.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq, a CAPES e a FAPEMAT deverá ser promovida via FAPEMAT por meio do e-mail da Coordenadoria de Pesquisa: cpesquisa@fapemat.mt.gov.br

10.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq e a FAPEMAT formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq e da FAPEMAT, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA e Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa.

10.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, a CAPES e a FAPEMAT que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

10.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq, a CAPES e a FAPEMAT determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11 – Prestação de Contas/Avaliação Final

11.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq e a FAPEMAT, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq e da FAPEMAT, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA, RN nº 914/2022 e Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, FAPEMAT e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

11.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

11.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

11.1.3 – O coordenador deverá enviar também, para a FAPEMAT, a prestação de contas financeira, que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) Recibo das Diárias;
- h) Recibo de colaborador eventual;
- i) Relatório de viagem;
- j) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- l) Conciliação bancária.

11.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

11.3 - Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI.

12 – Impugnação da Chamada

12.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

12.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

12.2 – A impugnação deverá ser dirigida à diretoria técnico-científica da FAPEMAT, através do formulário de impugnação (anexo VIII), a ser enviado, por correspondência eletrônica, para o endereço: dtc@fapemat.mt.gov.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

12.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

13 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, CAPES e FAPEMAT.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”, “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)” e “referência ao apoio da Fundação de Amparo à pesquisa do estado de Mato Grosso - FAPEMAT”

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024) pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CNPq, CAPES e FAPEMAT.

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq, da CAPES e da FAPEMAT.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada pelo Conselho curador da FAPEMAT, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – O Conselho Diretor da FAPEMAT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.4 - São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

- Anexo I - Declaração de anuência da Instituição executora;
- Anexo III – Declaração de inexistência de pendências com o CNPq e a FAPEMAT
- Anexo III - Plano de divulgação Científica junto a sociedade mato-grossense;
- Anexo IV - Declaração de não vínculo
- Anexo V - Formulário Nível de Maturidade Tecnológica TRL;
- Anexo VI – Formulário Complementar
- Anexo VII – Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa.
- Anexo VIII – Formulário de Impugnação do Edital.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTATOS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Coordenadoria de Pesquisa - Diretoria Técnico-Científica – FAPEMAT

E-mail: cpesquisa@fapemat.mt.gov.br

Cuiabá, 25/06/2026

Dimorvan Alencar Brescancim
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcos de Sá Fernandes da Silva
Presidente FAPEMAT

ANEXO I – Declaração de Anuência da Instituição executora

(nome da IES ou ICT) _____, sediada
a _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ/MF sob
nº _____, representada por seu representante legal
_____, (nome), na qualidade de _____
(cargo), declaro que a instituição tem total interesse no desenvolvimento e execução do projeto
proposto pelo(a) pesquisador(a) _____ (nome), no âmbito da pesquisa
intitulada _____ (título do projeto), sendo compatível com as
prioridades desta Instituição.

Designamos o(a) Dr/Dra. _____ (nome completo), como responsável institucional
para supervisionar o(a) pesquisador(a) supracitado(a) e o desenvolvimento de seu projeto durante o
período de vigência e disponibilizando a infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento das
atividades de pesquisa.

(Local), (dia) de (mês) de 2026.

Assinatura do Representante legal
Instituição executora

ANEXO II – Declaração de Inexistência de débitos com o CNPq e a FAPEMAT

Eu, [**Nome Completo**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [**Número do CPF**], declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo nenhum tipo de débito, pendência financeira ou obrigação em aberto com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

[Local], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO III – Plano de Divulgação Científica junto a sociedade mato-grossense

- a) Descreva a metodologia a ser utilizada para divulgação junto a sociedade mato-grossense .
- b) Descreva quais ferramentas serão utilizadas para divulgação junto a sociedade mato-grossense
- c) Descreva quais materiais serão gerados para divulgação científica junto a sociedade mato-grossense
- d) Descreva o público alvo da divulgação científica
- e) Estimativa do quantitativo de pessoas atingidas pelo plano de divulgação

[Local], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV – Declaração de Não Vínculo

Eu, **[Nome Completo]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[Número do CPF]**, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo nenhum vínculo empregatício com qualquer empresa ou instituição empregadora, quando do início da contratação da bolsa PROFIX-CB

[Local], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proponente

Anexo V - Formulário Nível de Maturidade Tecnológica TRL

1. Dados do Projeto

- 1.1 Título do projeto:
- 1.2 Coordenador do Projeto:
- 1.3 Instituição executora:
- 1.4 Linha de pesquisa:

2. Orientações

Os níveis de maturidade tecnologia (Technology Readiness Levels – TRL) são um tipo de sistema de medição usado para avaliar o nível de maturidade de uma determinada tecnologia. Existem nove níveis de prontidão de tecnologia. A TRL 1 é a mais baixa e a TRL 9 é a mais alta (ISO 16290/2015).

- Nível TRL 1 - pesquisa científica em estágio inicial, com a observação de fenômenos e o desenvolvimento de teorias;
- Nível TRL 2 - formulação da possível aplicação da tecnologia;
- Nível TRL 3 - início das pesquisas, estudos investigativos e laboratoriais para validação do conceito de aplicação da tecnologia (prova de conceito e experimental).
- Nível TRL 4 - validação (verificação funcional) em laboratório do protótipo ou processo;
- Nível TRL 5 - validação (verificação funcional) em ambiente próximo ao real do protótipo ou processo;
- Nível TRL 6 - demonstração do protótipo ou processo em ambiente próximo ao real;
- Nível TRL 7 - demonstração do protótipo ou processo em ambiente operacional;
- Nível TRL 8 - qualificação do protótipo ou processo por meio de ensaio e demonstrações;
- Nível TRL 9 - operação do produto com sucesso em todos os seus aspectos.

3. Identificação TRL do projeto

Responda as questões de alto nível abaixo para identificar o TRL do projeto

Questões para identificar TRL*

Nível	Questão a ser respondida	Sim/Não	Se sim, quais as evidências e documentação comprobatórias
TRL 1	Os princípios básicos foram observados e relatados ?		
TRL 2	O conceito para utilização da tecnologia foi formulado?		
TRL 3	O conceito de utilização da tecnologia foi testado preliminarmente?		
TRL 4	Produto ou processo foi validado em laboratório?		
TRL 5	Produto ou processo foi validado em ambiente próximo ao real?		
TRL 6	Produto ou processo foi demonstrado em ambiente próximo ao real?		
TRL 7	Produto ou processo foi demonstrado em ambiente próximo operacional relevante?		

TRL 8	Produto ou processo funcionou com sucesso em ambiente operacional limitado?		
TRL 9	Produto ou processo funcionou com sucesso em todos os seus aspectos?		

*Quadro baseado na ABNT-NBR- ISO 16290, publicado em 16/09/2015 e na publicação
“USA. Department of Energy. (2013) . Technology Readiness Assessment
(TRA)/Technology Maturation Plan (TMP) – Process Implementation Guide – Washington, DC:
U.S Department of Energy - Office of Environmental Management.

[Local], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

Formulário de Complementar

1. Descreva o produto ou processo que será alvo da pesquisa e seu diferencial em relação aos produtos já existentes
2. Qual o Nível de Maturidade Tecnológica – TRL pretendido ao final da execução do projeto
3. Descreva o público alvo do objeto da pesquisa
4. Descreva o potencial impacto do produto/processo alvo da pesquisa
5. Descreva o potencial de impacto sócio-ambiental do projeto
6. Indique quais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) são DIRETAMENTE contemplados pela proposta de pesquisa (máximo de 3).
7. Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
8. Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
9. Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
10. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto
11. Programa de pós-graduação parceiro
12. **Outras informações importantes?** (Descreva outras informações sobre o projeto que julgue importante para a avaliação da proposta)

[Local], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Coordenador

ANEXO VII – MODELO TERMO DE CONCESSÃO

Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: FAPEMAT.0XXXXX/2026

Edital: Edital Nº XX/2026

2. CONCEDENTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.049-060, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital.

3. CONCESSIONÁRIO

_____, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____ 64, residente e domiciliado a _____, CEP _____, _____ - MT.

4. INSTITUIÇÃO

4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

_____, sediada a _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Dirigente máximo _____, CPF/MF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado a _____,

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Fonte FAPEMAT - Ação 2205, Fonte 15000192

Natureza	Valor (R\$)	Total
CUSTEIO	XXX	X
M. Permanente	XXX	X
TOTAL	XXX	X

O valor das bolsas será pago mensalmente diretamente ao bolsista.

7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil		

8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
-------	---------	-------

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a concessão, em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa descrito no **Item 5 – Título do projeto** deste termo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES

O Valor do presente auxílio será fixado de acordo com o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 339, Ação 2205, Fonte 192.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita em parcela única conforme o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo, a ser depositada na conta essa exclusiva Pesquisador/FAPEMAT, detalhada no **Item 7 – Conta Bancária para Desembolso**, após assinatura do presente Termo. Excetuando-se o valor das bolsas que serão pagas diretamente aos bolsistas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos de Termo de Concessão de Auxílio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

a – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Concessão de Auxílio após autorização da concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo máximo de **52 (cinquenta e dois) meses**, iniciando-se a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado sua vigência, mediante Termo Aditivo, com apresentação de ampla e fundamentada justificativa, por escrito, por parte do CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, estando este em dia com o(s) relatório(s) técnicos e prestação de contas do projeto, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior à data do término da vigência deste termo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

a) Garantir ao pesquisador e ao grupo de pesquisadores participantes do projeto todo o apoio institucional necessário; para sua realização, conforme previamente acordado com o Pesquisador Coordenador

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão;

c) Guardar, conservar e responsabilizar-se por todos equipamentos (material permanente), adquiridos em prol do projeto;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, prestação de contas financeira e respectivos Relatórios de Execução de Objeto - REO parcial semestralmente, bem como um Relatórios de Execução de Objeto – REO final ao termino do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Relatório de Execução de Objeto deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o Relatório; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEMAT em suas atividades de comunicação institucional.

PARAGRAFO QUARTO: A Prestação de Contas Financeira deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) Recibo das Diárias;
- h) Recibo de colaborador eventual;
- i) Relatório de viagem;
- j) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- l) conciliação bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que, em virtude dos resultados obtidos nos equipamentos alvos do auxílio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e constar no relatório técnico, bem como um exemplar do trabalho publicado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.

PARÁGRAFO SETIMO: Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO OITAVO: As solicitações de remanejamento de rubricas e prorrogação de prazos só serão permitidas mediante justificativas substanciadas. Estas solicitações devem ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do respectivo termo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Caso resulte da pesquisa objeto do presente Termo, invento patenteável, os direitos decorrentes, bem como seus resultados econômicos, serão compartilhados com a CONCEDENTE através de negociações entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente com expressa anuência da CONCEDENTE será permitido ao CONCESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes do eventual invento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o projeto referir-se à obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra, tudo em conformidade com a legislação federal e estadual.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas do desenvolvimento do projeto através do envio de relatórios técnicos semestrais para a FAPEMAT. A prestação de contas final, técnica e financeira, deverá ser enviada para FAPEMAT em até 30 (trinta) dias após a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à FAPEMAT para registros e controle interno. A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da entrega de prestação de contas, a colocará a disposição do Tribunal de Contas para apreciação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de liberações parceladas, o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada à correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente a aprovação do relatório técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido a SEFAZ através de depósito bancário na conta indicada pela FAPEMAT.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso na prestação de contas, os saldos apurados na conta vinculada deverá ser atualizado conforme portaria de atualização da SEFAZ.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, técnica ou financeira, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da FAPEMAT. Caso esta situação não seja resolvida no prazo de 60 (sessenta) dias e o instrumento de concessão esteja em vigor, este será imediatamente rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: A não aplicação dos recursos conforme objeto desse termo implicará em providências jurídicas por parte da CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO.

9 - CLÁUSULA DECIMA – DO SISTEMA SIGFAPEMAT

O CONCESSIONÁRIO deve manter o seu cadastro atualizado no SIGFAPEMAT e inserir nele o projeto objeto deste termo, assim como, os relatórios técnicos e a sua prestação de contas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto de pesquisa serão incorporados diretamente ao patrimônio da respectiva instituição mantenedora no ato da compra, nos termos do art. 17, § 1º do Estatuto da FAPEMAT, aprovado pelo Decreto nº. 215 de 12 de agosto de 2015. A responsabilidade de conservação e manutenção dos bens fica a cargo dos órgãos e entidades de pesquisa a qual foram incorporados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEFUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material adquirido de acordo com o presente Termo ficará sediado na INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e permanecerá sob os cuidados do CONCESSIONÁRIO durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com a lei nº. 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO: As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, dependendo da aprovação definitiva de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO, deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado a FAPEMAT o direito de movimentar a conta bancária, bloqueando o saldo existente, nos casos de infringência de obrigações, falecimento do Concessionário ou diante de situações conjunturais a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre tendo a FAPEMAT como co-titular, cabendo as partes envolvidas a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres em assunto de sua especialidade.

PARÁGRAFO NONO: O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As pendências com Relatório Técnico Científico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIGFAPEMAT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O coordenador do projeto ficará impedido de participar dos editais da FAPEMAT por um período de 5 (cinco) anos, caso não entregue ou não sejam aprovados os relatório técnico científico, a prestação de contas e o vídeo com os resultados obtidos pelo projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O presente Termo se sujeita no que couber, as Leis Cíveis a ele inerentes, as disposições da Lei Federal, estadual e todas as suas alterações e às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e ou retirada do material adquirido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assim, estando justos e pactuados, assinam este Termo de Outorga em 01 (uma) vias de teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas eletronicamente, com certificação digital (preferencialmente pelo gov.br).

Cuiabá, _____ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente – FAPEMAT
CONCEDENTE

XXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

XXXXXXXX
Dirigente máximo - INSTITUIÇÃO EXECUTORA

ANEXO VIII –Formulário de Impugnação do Edital

Nome:

Justificativa para a impugnação:

___/___/_____

Assinatura do Coordenador